

# LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

## INTRODUÇÃO

A globalização intensificou as transações comerciais entre os países, e aliado ao desenvolvimento das tecnologias digitais, facilitadas pelos canais de comunicação digital, como a internet e ao amplo uso das redes sociais, assim, todo esse crescimento da economia global “inspirou o surgimento de regulamentações de proteção de dados pessoais de forma mais consistente e consolidada a partir dos anos 1990.” (Patrícia Peck 2020).

O Brasil seguindo essa ordem mundial, e inspirado na GDPR (Lei de proteção de dados pessoais da comunidade europeia) editou a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018](#) (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) tem por objetivo proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade, bem como o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural. Dispõe sobre o tratamento de dados pessoais realizado por pessoa natural ou por pessoa jurídica (pública ou privada), abrangendo inclusive o tratamento realizado nos meios digitais.

Conforme art. 23, LGPD, a administração pública, no tratamento de dados pessoais, deverá atender “sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público”. Deve ainda informar as hipóteses em que realiza o tratamento de tais dados, fornecendo informações sobre a previsão legal, finalidade, procedimentos e práticas utilizadas, bem como indicar um encarregado pelo tratamento desses dados.

Nesse sentido, a LGPD constitui marco importante para os órgãos da administração pública, sejam municipais, estaduais ou federais, pois devem cumprir com seus ditames. Dentre suas características, destaca-se a transdisciplinaridade, pois permeia os mais variados órgãos e departamentos na administração pública, cujo tratamento de dados pessoais pode envolver diferentes titulares, desde os próprios servidores até usuários dos serviços públicos.

Ante ao exposto, a **Entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO**, como parte integrante da administração pública indireta do Estado de Rondônia **objetivando cumprir com as exigências da LGPD, e em consonância com o [Decreto Estadual nº 26.451/2021](#), iniciou sua jornada para entrada em conformidade, agindo com responsabilidade e transparência.**

## Conheça alguns pontos importantes da LGPD

### Direitos fundamentais

A Lei nº 13.709/18 regula todo o tratamento de dados pessoais dos cidadãos brasileiros dentro e fora do Brasil e visa proteger os direitos fundamentais de (art. 1º):

- Liberdade;
- Privacidade;
- Livre Desenvolvimento e
- Personalidade.

### O que é considerado dado pessoal

Para a LGPD dado pessoal é qualquer informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável, como exemplificado a seguir:

- Nome;
- Endereço;
- CPF;
- RG;
- CNH;
- Dados de localização.

## COMISSÃO MULTIDISCIPLINAR

Multidisciplinar de Implementação, Adequação e Instrumentalização da Lei Geral de Proteção de Dados da EMATER-RO

A entidade Autárquica de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia – EMATER-RO instituiu a Comissão Multidisciplinar de Implementação, Adequação e Instrumentalização da Lei Geral de Proteção de Dados da EMATER-RO, por meio da [Portaria nº 264 de 19 de abril de 2023](#).

### COMPOSIÇÃO:

**I - Representante do Gabinete da Presidência – EMATER-RO:**

José Tarcísio Batista Mendes

**II - Representante da Gerência de Tecnologia e Informação – GETIN:**

Márcio Valério de Freitas Maia

**III - Representante do Controle Interno – CONIN:**

Fábio de Freitas Dantas

**IV - Representante da Diretoria de Desenvolvimento de Pessoal – DIDEP:**

Dulcineide Alves Ferreira

**V - Representante da Diretoria Técnica e de Planejamento – DITEP:**

José de Arimateia da Silva

**VI - Representante da Diretoria Administrativa e Financeira - DIAFI:**

Fábio Rodrigues da Costa

A Coordenação dos trabalhos da comissão ficará a cargo da representante do Representante do Gabinete da Presidência da EMATER-RO, a quem caberá as funções de Encarregado da Proteção de Dados, designando-se os representantes da CONIN e da GETIN como primeiro e segundo suplente, respectivamente, do Encarregado.

## ATRIBUIÇÕES

Art. 5º da Portaria nº 425 de 05 de novembro de 2021, publicada no DOE nº 220 de 08/11/2021.

### **Compete à Comissão Multidisciplinar:**

- I. Analisar e sugerir propostas de políticas e diretrizes de proteção à privacidade de dados pessoais para a EMATER-RO;
- II. Planejar e acompanhar a execução de medidas para adequação à Lei Geral de Proteção de Dados, no âmbito da EMATER-RO;
- III. Acompanhar e convalidar o mapeamento de dados pessoais, no âmbito da EMATER-RO;
- IV. Estabelecer os responsáveis pela execução, levantamento, gestão de riscos e análise do inventário de dados;
- V. Convalidar o plano de comunicação institucional sobre procedimento de proteção e privacidade de dados;
- VI. Opinar sobre investimentos e aquisições de soluções direcionadas exclusivamente à conformidade da EMATER-RO à LGPD; e
- VII. Apoiar o Encarregado da Proteção de Dados na aplicação de procedimentos institucionais referente à segurança e privacidade de dados e monitorar os resultados.